



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Lei Nº 011/94

Dispõe sobre suplementação de fundos
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Suprimento de Fundos é o numerário en-
tregue a servidor público mediante autorização do ordenador da des-
pesa, para atender a pagamento de despesas públicas em casos excep-
cionais.

Art. 2º. - São ordenadores da despesa o Chefe do
Poder Executivo Municipal e o Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º. - O ordenador da despesa através de por-
taria designará o servidor que receberá o suprimento de fundos, em
cujo nome será extraída a correspondente nota de empenho.

Art. 4º. - O suprimento de fundos feito para de-
terminada despesa não pode ter aplicação diversa daquela prevista na
nota de empenho.

Art. 5º. - São consideradas excepcionais, a serem
atendidas por suprimentos de fundos, as despesas de pequeno vulto e
as de pronto pagamento.

& 1. - São despesas de pequeno vulto as que envol-
verem importâncias correspondentes a até 2% (dois por cento) da esta-
belecida para compras e serviços com dispensa de licitação.

& 2. - São despesas de pronto pagamento as que en-
volverem importâncias correspondentes a até 8% (oito por cento) da es



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Lei Nº 011/94

Dispõe sobre sup^lementação de fundos
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Sup^limento de Fundos é o numerário en-
tregue a servidor público mediante autorização do ordenador da des-
pesa, para atender a pagamento de despesas públicas em casos excepi-
cionais.

Art. 2º. - São ordenadores da despesa o Chefe do
Poder Executivo Municipal e o Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O ordenador da despesa através de por-
taria designará o servidor que receberá o suprimento de fundos, em cuj
cujo nome será extraída a correspondente nota de empenho.

Art. 4º. - O suplemento de fundos feito para de-
terminada despesa não pode ter aplicação diversa daquela prevista na
nota de empenho.

Art. 5º. - São concideradas excepcionais, a serem
atendidas por suplementos de fundos, as despesas de pequeno vulto e
as de pronto pagamento.

& 1. - São despesas de pequeno vulto as que envol-
verem importâncias correspondentes a até 2% (dois por cento) da esta-
belecida para compras e serviços com dâspensa de licitação.

& 2. - São despesas de pronto pagamento as que en-
voverem importâncias correspondentes a até 8% (oito por cento) da es



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

tabelecida para compras e serviços com dispensa de licitação.

Art. 6º. - A portaria que designar serviço responsável por suprimentos de fundos deverá conter:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação de despesa;
- III - nome e cargo do servidor;
- IV - indicação em algarismo e por extenso da importância do suprimento;
- V - período de aplicação do suprimento e prazo para a prestação de contas;
- VI - espécie de despesa a realizar

Art. 7º. - Nenhum suprimento de fundos poderá exceder importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabelecida para compras e serviços com dispensa de licitação.

Art. 8º. - Não se fará suprimento de fundos a servidor ^{em alcance} ~~em alcance~~ ou com atraso na prestação de suprimento anterior nem a responsável por 2 (dois) suprimentos.

Art. 9º. - Poderão ser comprovados mediante relatório ⁰⁻ ~~documento~~, independente de nota fiscal e/ou recibo, as despesas cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da importância estabelecida para compras e serviços com dispensa de licitação.

Art. 10º. - Nas unidades administrativas em que houver servidores ~~responsável~~ por suprimento de fundos, manter-se-á livro ou ficha para os seguintes registros.:

- I - número e data de portarias que designou o servidor para receber suprimento de fundos;
- II - nome do servidor;
- III - número e data da nota de empenho;
- IV - valor do suprimento de fundos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

tabelecida para compras e serviços com dispensa de licitação.

Art. 6º. - A portaria que designar serviços respon
sável por suplementos de fundos deverá conter:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação de despesa;
- III - nome e cargo do servidor;
- IV - indicação em algarismo e por extenso da impor-
tância do suprimento;
- V - period de aplicação do suprimento e prazo para
a prestação de contas;
- VI - espécie de despesa a realizar

Art. 7º. - Nenhum suprimento de fundos poderá exce
der importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabe-
lecida para compras e serviços com dispensa de licitação.

Art. 8º. - Não se fará suprimento de fundos a ser-
vidor em alcance ou com atraso na prestação de suprimento anterior
nem a responsável por 2 (dois) suprimentos.

Art. 9º. - Poderão ser comprovados mediante relaci-
onamento, independente de nota fiscal e/ou recibo, as despesas cujo va
lor não exceda a 1% (um por cento) da importância estabelecida para
compras e serviços com dispensa de licitação.

Art. 10º. - Nas unidades administrativas em que hou-
ver servidores responsável por suprimento de fundos, manter-se-á livro
ou ficha para os seguintes registros.:

- ~~I -~~ número e data de portarias que designou o ser-
vidor para receber suprimento de fundos;
- II - nome do servidor;
- III - número e data da nota de empenho;
- IV - valor do suprimento de fundos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

- V. - prestação de contas e de sua aprovação;
- VI. - observações quanto a ocorrências verificadas na prestação de contas, tais como intimações, descumprimento a dispositivos desta Lei e outras irregularidades que forem constatadas.

Art. 11º. - O servidor público que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, processando-se automaticamente a tomada de contas se não o fizer no prazo determinado na portaria do suprimento.

Art. 12º. - A comprovação de prestação de contas do suprimento será instruída com os seguintes documentos:

- I - balancete do débito e do crédito, observando-se que:
- a)- a debito será lançada a importância do suprimento;
 - b)- a crédito serão lançadas as importâncias correspondentes às despesas, devidamente relacionadas, e ao recolhimento do saldo efetuado;
 - c)- no caso de documentação numerosa, Os comprovantes da despesa poderão ser relacionados a parte, lançando-se na demonstração do crédito e respectivo resumo;
- II - comprovantes da despesa realizada;
- III - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento.

Art. 13º - O responsável por suprimento não poderá pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

- V. - prestação de contas e de sua aprovação;
- VI. - observações quanto a ocorrências verificadas na prestação de contas, tais como intimações, descumprimento a dispositivos desta Lei e outras irregularidades que forem constatadas.

Art. 11º. - O servidor público que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, processando-se automaticamente a tomada de contas se não o fizer no prazo determinado na portaria do suprimento.

Art. 12º. - A comprovação de prestação de contas do suprimento será instruída com os seguintes documentos:

- I - balancete do debito e do crédito, observando-se que:
- a)- a debito será lançada a importância do suprimento;
 - b)- a crédito serão lançadas as importâncias correspondentes às despesas, devidamente relacionadas, e ao recolhimento do saldo efetuado;
 - c)- no caso de documentação numerosa, Os comprovantes da despesa poderão ser relacionados a parte, lançando-se na demonstração do crédito e respectivo resumo;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento.

Art. 13º - O responsável por suprimento não poderá pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Art. 14º. - Os documentos comprobatórios da despesa deverão ser passados em nome da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 15º. - Não serão admitidos documentos da despesa realizada em data anterior a do recebimento do suprimento de fundos.

Art. 16º. - Deverá constar dos comprovantes ou recibos, atestados de que os serviços foram prestados, ou de que os materiais foram recebidos pela unidade administrativa, passada por servidor que não o responsável pelo suprimento de fundos.

Art. 17º. - a importância aplicada até 31 de dezembro será comprovadas nos 15 (quinze) primeiros dias de janeiro seguinte.

Art. 18º. - Cabe aos detentores de suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição em data posterior observados os prazos fixados pelo ordenador da despesa.

Art. 19º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, em 24 de agosto de 1994.


Raimundo Carlos Cesar Venancio Batista.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Art. 14º. - Os documentos comprobatórios da despesa deverão ser passados em nome da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 15º. - Não serão admitidos documentos da despesa realizada em data anterior a do recebimento do suprimento de fundos.

Art. 16º. - Vevera constar dos comprovantes ou recibos, atestados de que os serviços foram prestados, ou de que os materiais foram recebidos pela unidade administrativa, passada por servidor que não o responsável pelo suprimento de fundos.

Art. 17º. - a importância aplicada até 31 de dezembro será comprovadas nos 15 (quinze) primeiros dias de janeiro seguinte.

Art. 18º. - Cabe aos detentores de suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição em data posterior observados os prazos fixados pelo ordenador da despesa.

Art. 19º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, em 24 de agosto de 1994.


Raimundo Carlos César Venancio Batista.
Prefeito Municipal.